

## COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

### PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

#### EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art. \_ - O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

§ 1º-A. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais condições neurodivergentes têm direito, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, aos seguintes instrumentos de inclusão e apoio educacional, que deverão orientar o trabalho pedagógico na sala de aula comum, nas atividades interdisciplinares e nas ações de articulação intersetorial:

I – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), contendo:

registro do estudo de caso e caracterização funcional do estudante;

definição de materiais e recursos necessários à eliminação ou mitigação de barreiras físicas, comunicacionais e cognitivas;



\* C D 2 5 6 3 3 5 2 2 1 5 0 0 \*

avaliação da necessidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e de comunicação aumentativa e alternativa;

análise da necessidade de profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras ou guias-intérpretes, conforme a singularidade do aluno;

encaminhamento, quando pertinente, a serviços complementares da rede de proteção social, de saúde e assistência psicossocial.

## II – Plano Educacional Individualizado (PEI), contendo:

plano de acessibilização curricular com articulação entre professor regente, equipe pedagógica e profissionais de apoio, considerando os diferentes contextos de aprendizagem;

estratégias pedagógicas individualizadas, com diversificação de métodos, avaliações, tempos e espaços;

conjunto de medidas de adaptação razoável e acompanhamento contínuo para assegurar a participação, a permanência e o progresso do estudante neurodivergente. (NR)”

“Art.\_ - O Poder Público promoverá formação continuada para profissionais da educação básica e superior, voltada ao atendimento educacional de estudantes neurodivergentes, com ênfase em práticas pedagógicas inclusivas, anticapacitistas e baseadas em evidências científicas.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda amplia o escopo da proposta elaborada pela Consultoria Legislativa, adequando-a à perspectiva da neurodiversidade, em



\* C D 2 5 6 3 3 5 2 2 1 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE**

consonância com o princípio da inclusão plena previsto nos arts. 205 a 208 da Constituição Federal, e com as diretrizes da LDB e da LBI.

A redação proposta assegura que os instrumentos pedagógicos (PAEE e PEI) não se limitem ao público autista, mas abranjam todas as pessoas neurodivergentes, incluindo aquelas com TDAH, dislexia, disgraxia, discalculia, altas habilidades/superdotação e demais condições que demandem adaptações educacionais.

A medida concretiza o dever estatal de personalização do processo de aprendizagem, promovendo equidade, acessibilidade cognitiva e metodologias flexíveis, em harmonia com as orientações do Parecer CNE nº 50/2023 e com a evolução do conceito de educação inclusiva universal.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputado João Daniel**  
PT/SE

Apresentação: 11/11/2025 16:09:34.533 - PL308020  
EMC 18/2025 PL308020 => PL3080/2020  
**EMC n.18/2025**



\* C D 2 5 6 3 3 5 2 2 1 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256335221500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel